

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000815/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040640/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.202138/2024-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/07/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.202052/2024-17  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/07/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). HARLEY XIMENES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE, CNPJ n. 18.922.659/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GIRVANY XAVIER GARCIA e por seu Presidente, Sr(a). DINALVO CARLOS DINIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Aduanas, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais,** com abrangência territorial em **Abaíara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibiatinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Pambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE,**

Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 foi registrada no MTE sob o nº CE000773/2024 em 16 de julho de 2024, onde ficou disciplinado o valor da cesta básica em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no período compreendido entre 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024;

Considerando, outrossim, que a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 foi registrada no MTE em mesma data sob o nº CE00772/2024, contudo, por equívoco constou no caput da Cláusula Décima Quinta, que a cesta básica no valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais), será a partir de 1º de Abril de 2023, passam a retificar a referida cláusula, a qual terá a seguinte redação:

Os empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e das suas subempresas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2024, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo 1º** - Os empregados que recebiam cesta básica igual ou superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 01 de abril de 2024, fará jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste auxílio alimentação;

**Parágrafo 2º** - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo 3º** - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista nesta convenção.

**Parágrafo 4º** - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

**Parágrafo 5º** - Antes de promover ação judicial, o SINTEPAV/CE notificará o SINCONPE/CE e a empresa interessada para se apresentarem a Comissão composta por membros dos dois

syndicates para tentarem conciliar o conflito, no prazo de 10 dias úteis. Se não solucionado, o SINTEPAV/CE poderá adotar as medidas que lhe parecer adequadas.

**Parágrafo 6º** - As eventuais diferenças de cestas básicas do período compreendido e 01/04/2024 à 01/07/2024, poderão ser pagas em 03 (três) parcelas iguais nas seguintes datas, 30 de julho de 2024, 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, sem prejuízo do pagamento deste benefício do mês corrente.

**Parágrafo 7º** - As empresas que, no período indicado no parágrafo 5º, estavam pagando a cesta básica em valor inferior, poderão adimplir com as diferenças deste benefício nos prazos retromencionados.

**Parágrafo 8º** - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 registrada no MTE sob o nº CE00772/2024 em 16/07/2024 permanecem inalteradas.

}

**RAIMUNDO NONATO GOMES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

**HARLEY XIMENES DOS SANTOS**  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

**GIRVANY XAVIER GARCIA**  
PROCURADOR  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE

**DINALVO CARLOS DINIZ**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - PROCURAÇÃO DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - PROCURAÇÃO DR. GIRVANY XAVIER GARCIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.